



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Referência: Tomada de Preços nº 05/2020

Tipo: Menor Preço Global

Processo: 22/2020

Edital: 17/2020

Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de padrão de entrada de energia nas escolas públicas do Município de Guaíra, tudo conforme enunciado nos anexos: Projeto Básico de Engenharia/Arquitetura, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Básica, todos acompanhando e também fazendo parte integrante deste Edital, mediante regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I.

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020.

RELATÓRIO

O aviso de Licitação da Tomada de Preço nº 05/2020 foi publicado em Diário Oficial do Município de Guaíra/SP em 28 de Fevereiro 2020 e no Diário Oficial do Estado em 29 de Fevereiro de 2020. Devido a necessidade de inclusão de documentação técnica na referida licitação, a mesma foi suspensa. Tendo sido publicado novo aviso de Licitação referente ao Edital reti-ratificado no Diário Oficial do Município de Guaíra/SP em 11 de março de 2020 e no Diário Oficial do Estado em 12 de março de 2020.

Novamente, após questionamento referente ao Edital nº 17/2020, foi encaminhado nova documentação técnica para alteração do Projeto Básico e Planilha Orçamentária pelo Engenheiro Eletricista responsável pelo Projeto Básico, sendo publicado aviso de Licitação referente ao Edital reti-ratificado 02 no Diário Oficial do Município de Guaíra/SP em 18 de março de 2020 e no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2020.

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2020 foi realizada sessão pública para Credenciamento e Recebimento dos Envelopes HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes que se interessaram em participar do presente certame, quais sejam: **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ 09.065.576/0001-01); e GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 23.047.748/0001-45).**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Após recebimento dos envelopes, foram abertos os envelopes **HABILITAÇÃO** tendo sido realizado apontamentos pelos proponentes, sendo a presente sessão **SUSPENSA** para que a Comissão Permanente de Licitação fizesse a classificação final das proponentes habilitadas para a fase de abertura das **PROPOSTAS**.

Sendo que das análises realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, foram **HABILITADAS** todas as proponentes participantes do certame sendo: **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP, GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI**.

Intimadas desta decisão que HABILITOU as proponentes via e-mail e Diário Oficial do Município na data de 05/05/2020 e em 06/05/2020 pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo-lhes aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de Recursos, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e prazo legal para impugnação das demais participantes aos Recursos apresentados, conforme Art. 109, § 3º do mesmo diploma legal.

Aos 12/05/2020 foi interposto o Recurso Administrativo pela empresa **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI**, contra a Habilitação da empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, que foi recebido e conhecido pela Comissão Permanente de Licitação, por ter sido interposto tempestivamente.

O Recurso Administrativo alega em síntese que: a proponente **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** não atende as normas editalícias e à legislação pois não conseguiu comprovar em sua qualificação técnica que possuía comprovação de realização anterior de serviços semelhantes ao objeto do presente certame, por profissional com formação em engenharia elétrica, mas tão somente por engenheiro civil. Que embora a proponente **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** tenha apresentado dentre os documentos para habilitação ao certame, certidões de acervo técnico emitidos pelo CREA, nenhum deles presta a comprovar que a referida empresa esteja apta a realizar os serviços descritos no Edital, pois não são assinados por profissional capacitado para a execução dos serviços exigidos para a licitação. Que inclusive sua alegação é corroborada pela certidão de registro da empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** junto ao CREA/SP, onde consta que o engenheiro José Lucas Pietragalla dos Santos, responsável técnico pela empresa recorrida esta registrado no CREA/SP como Engenheiro Civil e consta ainda em referida certidão de registro da empresa que a mesma pode atuar exclusivamente em obras civis.

Alega ainda que a diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitação junto ao CREA/SP apenas menciona que os profissionais que apresentaram qualificação técnica no



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



presente certame, estão regularmente inscritos na entidade e que os atestados apresentados foram emitidos regularmente pelo CREA/SP., sem fazer qualquer menção que o profissional de engenharia civil pode atuar na obra objeto da presente Licitação.

Pontua também que por parte da concessionária CPFL não são aceitos projetos e atuação de engenheiro civil em obras elétricas, mesmo que em baixa tensão.

Elenca ainda o artigo 7º e artigo 8º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA que diz respeito a competência do Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista respectivamente.

Ressalta, que o artigo 6, alínea "b" da Lei 5.194/66 deve ser aplicado ao caso concreto.

Ao final, pugna pela revisão da Comissão Permanente de Licitação para ao final INABILITAR a empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, por não ter atendido as exigências editalícias.

Na data de 14/05/2020 o representante legal da empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** pessoalmente, deu ciência no Recurso apresentado pela empresa **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI**, desta forma, findando-se o prazo legal para impugnação ao presente Recurso Administrativo em 21/05/2020.

Aos 22/05/2020 o membro da Comissão Permanente de Licitação certificou que havia decorrido "*in albis*", o prazo legal para a empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** para impugnação do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI**.

Ainda, nesta mesma data, o Diretor de Compras encaminhou e-mail para a CPFL solicitando informações sobre qual profissional esta habilitado para ser responsável técnico para as atividades de execução relacionadas abaixo, que se tratam de projetos aprovados necessitando de solicitação de inspeção, nos termos do presente objeto deste Certame.

ATIVIDADE / NOTA DE SERVIÇO	PROJETO PARTICULAR	SERVIÇO	MUNICÍPIO	DATA
61792582 / 824034422	MED 2C6 ZILDA	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019
461790110 / 824006420	MED 2C6 NILCE	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019
461788903 / 824033931	MED 2C6 WALDEMAR	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019
461788207 / 824035287	MED 2C6 OLGA	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ATIVIDADE / NOTA DE SERVIÇO	PROJETO PARTICULAR	SERVIÇO	MUNICÍPIO	DATA
461787143 / 824033079	MED 2C6 JOSEFINA	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019
461786169 / 824006415	MED 2C6 DIRCE	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019
461785208 / 824036028	MED 2C6 VERA	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019
461784285 / 824034370	MED 2C6 VICENCINA	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019
461783407 / 824036023	MED 2C6 FRANCISCO	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019
453686674 / 823592974	MED 2 C6 EMEF PADRE	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	24/10/2019

A CPFL na data de 26 de Maio de 2020 prestou as informações solicitadas.

DA ANÁLISE

Considerando-se que o fundamento do presente Recurso Administrativo se pauta pelo Não Atendimento ao item 7.3.4. pela proponente **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, quanto à capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens **2.5 e 2.8** da Planilha Orçamentária, sendo respectivamente, Caixa de medição externo (900 x 1800 x 270) mm padrão concessionária e Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador e porta fusível até NH 01 250-A - sem fusíveis.

E este tópico exige - para o objeto da concorrência - que o profissional apresente atestado que atenda aos itens 2.5 e 2.8 da Planilha Orçamentária, seja da área elétrica, dentre os quais "engenheiro eletricista" - mas jamais os engenheiros civis, devido os mesmos não terem atribuição para a carga solicitada.

A resolução CONFEA N. 1.010 De 2005, em seu anexo II especifica os campos de atuação profissional da modalidade civil, na qual indica como única atribuição referente a



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



matéria de elétrica o seguinte: "elétricas em baixa tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte" (como menciona resolução 1.101 do CONFEA: setor 1.1.1.13.00, número de ordem dos tópicos 1.1.1.13.01 - instalações - elétricas em baixa tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte). Já a definição de "instalações elétricas de baixa tensão para fins residenciais e comerciais" situação esta onde o engenheiro civil poderia ser o responsável, pode ser verificada junto à cartilha de acesso ao sistema de distribuição - procedimento da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - onde se esclarece objetivamente o que seria "baixa tensão (bt)" - determinando que a baixa tensão se caracteriza por uma carga instalada igual ou inferior a 75,00 Kva (cartilha de acesso do sistema de distribuição, revisão 2, página 10 de 26: item 2.8 como se define a tensão de conexão das instalações do acessante? A definição de tensão de conexão para unidades consumidoras deve observar: a) baixa tensão - bt: carga instalada igual ou inferior a 75KW). 1- num resumo objetivo dir-se-ia: carga instalada igual ou inferior a 75,00 KVA, engenheiro civil pode ser o responsável. Acima dessa carga, somente engenheiros da área elétrica.

Nesse sentido cita-se decisão proferida pelo superior tribunal de justiça - STJ - no REsp. 1.422.408 Sc 2013/0396397-9 de relatoria do eminente ministro Napoleão Nunes Maia Filho, a seguir parcialmente transcrita: *"...a decisão normativa N. 70/2001, do CONFEA, ao estabelecer quais profissionais possuem atribuição para projeto e execução de instalação de spda, dispõe.... Como se vê, a norma não conferiu aos engenheiros civis esta habilitação. Para a análise da capacidade técnica do autor, o CREA/SC valeu-se da legislação pertinente, sobretudo dos atos normativos editados pelo CONFEA, não incorrendo em restrição arbitrária. No mais, a questão deverá ser elucidada não só de acordo com a norma contida no já citado decreto n.23.569/33 e na resolução n.218/73, do CONFEA, mas conforme prevê ainda a resolução n. 1.010/2005, do mesmo conselho federal. Vejamos. A resolução n.218/73,em seu artigo 7º, define e limite as atribuições da engenharia civil:....Já os campos de atuação profissional de cada uma das categorias profissionais e suas modalidades estão sistematizados no anexo II da Resolução n.1.010/2005, no qual consta que os engenheiros civis não possuem atribuições profissionais para a execução de instalações elétricas de maior porte e que envolvem tensões elétricas elevadas...."*

E, como já mencionado fica definido, de forma objetiva, sem deixar dúvidas, o que seria instalações elétricas de baixa tensão - igual ou inferior a 75,00 KVA e nos Memoriais Descritivos de cálculo dos projetos do presente Certame constam Demanda em KVA: 98,47 KVA (fls. 22, 29, 36, 43, 50, 57, 64, 71, 78 e 85 dos autos).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Data: 25/12/2019
Nome: CEI Dirce Barros Leles
CNPJ.: 48.344.014/0001-59
Endereço: Rua 46B, nº70 – Bairro João Vaccaro
Cidade: Guairá – SP
CEP: 14790-000



1 – OBJETIVO

Este memorial visa descrever as características construtivas da Entrada de Energia Elétrica, para atender a propriedade acima descrita.

O relatório ora apresentado destina-se principalmente à concepção de projeto do sistema elétrico, incluindo encaminhamento, dimensionamento, especificações técnicas e desenhos que completam o perfeito entendimento da obra.

- Demanda em kVA: 98,47 kVA

É certo que anteriormente ao disciplinamento estabelecido pelas referidas resoluções e normas afins e em face do conceito (genérico) contido no artigo 28, alínea "B" ...estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares, interpretava-se que engenheiro civil estaria configurado na expressão "com todas as obras complementares".

Porém, uma vez definidos os parâmetros e os limites técnicos pelas resoluções retro mencionadas e normas afins, todos os graduados em engenharia civil podem ser indicados como responsável técnico, porém nos limites e nos termos das resoluções mencionadas, submetendo-se ao disciplinamento que as referidas normas impõem.

Corroborando esse entendimento já há decisões jurisprudenciais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, que reafirmam a questão ora em análise.

O texto a seguir transcrito compõe acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal - TRF 5 na apelação cível N.0009001-09.2007.4.05.8400 Rn: "... 3. A resolução N°21/73 do confea estabelece o limite de atribuições de cada especialidade de engenharia, fazendo menção às obras que podem ser executadas sob a condução de cada especialidade. 4. De acordo com o anexo II Da Resolução N°1.010/2005 Do CONFEA, Os Engenheiros Civis não possuem atribuições profissionais para a execução de instalações elétricas de maior porte e que envolvem tensões elétricas elevadas, estando habilitados apenas para a realização de obras que envolvem instalações elétricas de baixa tensão residenciais e comerciais de pequeno porte. 5. Nos termos dos artigos nº 28 do Decreto N° 23.569/33 e 2º da Resolução 218/73 do CONFEA, o engenheiro civil ou engenheiro arquiteto não possuem atribuição para anotação de responsabilidade técnica por projeto elétrico de tensão elevada e também não estão autorizados a realizar obras de caráter paisagístico, as quais dever ser executadas



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



sob responsabilidade técnica de engenheiro eletricista e de um arquiteto, respectivamente. 6. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu que inexistente direito adquirido a regime jurídico. Assim, ainda que o responsável técnico apresentado pela apelante tenha colado grau em 1971 e obtido o registro no CREA na vigência desse normativo à contratação das obras a serem realizadas quando já se encontravam em vigor a lei Nº 5.144/66 e a resolução Nº 218/73, que normatizou atribuições dos arquitetos e dos engenheiros, nas suas respectivas áreas de atuação".

Por fim, cumpre destacar o Parecer proferido pela concessionária CPFL a respeito solicitação de informações realizada pelo Diretor do Departamento de Compras do Município de Guairá/SP, senão vejamos:

De: Departamento de Compras [mailto:compras@guaira.sp.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 22 de maio de 2020 16:05

Para: NP Nordeste Nordeste <npnordeste@cpfl.com.br>

Cc: Projetos Particulares Nordeste <ppnordeste@cpfl.com.br>

Assunto: Consulta de Atestado CPFL

A/c

Núcleo de Projetos CPFL Nordeste

Venho por meio desta solicitar informações sobre qual **profissional está habilitado** para ser responsável técnico para as atividades de execução relacionadas abaixo, trata-se de projetos aprovados necessitando de solicitação de inspeção:

ATIVIDADE / NOTA DE SERVIÇO	PROJETO PARTICULAR	SERVIÇO	MUNICÍPIO	DATA	
61792582 / 824034422	MED 2C6 ZILDA	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019	SOLICITAR INSPEÇÃO
461790110 / 824006420	MED 2C6 NILCE	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019	SOLICITAR INSPEÇÃO
461788903 / 824033931	MED 2C6 WALDEMAR	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019	SOLICITAR INSPEÇÃO
461788207 / 824035287	MED 2C6 OLGA	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019	SOLICITAR INSPEÇÃO
461787143 / 824033079	MED 2C6 JOSEFINA	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019	SOLICITAR INSPEÇÃO
461786169 / 824006415	MED 2C6 DIRCE	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019	SOLICITAR INSPEÇÃO
461785208 / 824036028	MED 2C6 VERA	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019	SOLICITAR INSPEÇÃO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ATIVIDADE / NOTA DE SERVIÇO	PROJETO PARTICULAR	SERVIÇO	MUNICÍPIO	DATA	
461784285 / 824034370	MED 2C6 VICENCINA	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019	SOLICITAR INSPEÇÃO
461783407 / 824036023	MED 2C6 FRANCISCO	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	16/11/2019	SOLICITAR INSPEÇÃO
453686674 / 823592974	MED 2 C6 EMEF PADRE	LIGAÇÃO NOVA EDIFÍCIO - COLETIVO	GUAIRA	24/10/2019	OBRA EM EXECUÇÃO PELA CPFL

Objeto da licitação: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de padrão de entrada de energia nas escolas públicas do Município de Guaíra, tudo conforme enunciado nos anexos: Projeto Básico de Engenharia/Arquitetura, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Básica.

São duas empresas participando da licitação, uma fez apontamento contra a outra alegando que o engenheiro civil não tem atividade compatível com o objeto licitado e que o engenheiro eletricista – eletrônica também não tem atividade compatível e que o mesmo deveria ser engenheiro eletricista – eletrotécnica.

Att.

Fernando dos Santos
Diretor de Compras
Município de Guaíra SP

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas.
[Exibir imagens](#) | [Sempre exibir imagens de opnordeste@cpfl.com.br](#)

RES: Consulta de Atestado CPFL



Projetos Particulares Nordeste

Para: ▾

Bom dia,

Informamos que o profissional poderá ser:

Técnico em Eletrotécnica (para até 800kVA)

O profissional deverá apresentar "CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES", emitida pelo site do CREA, observando a necessidade desta conter "artigo 4º do Decreto 90922, de 06 de Fevereiro de 1985".

Engenheiro Eletricista

O profissional deverá apresentar "CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES" do profissional, emitida pelo site do CREA, observando a necessidade desta conter "artigo 8º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. " Ou "alíneas "g", "h", "i", e "j" do artigo 33 do Decreto Federal 23.569, de 11 de dezembro de 1933".

Atenciosamente,

Equipe de Projetos Particulares Nordeste



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Nestes Termos e Fundamentos, Conhece-se do Recurso e, no Mérito, Dar-lhe Provimento por consequência **INABILITAR** a empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

PARECER

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação modifica o posicionamento firmado anteriormente para **ACOLHER** o Recurso Administrativo apresentado pela proponente **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI** para consequentemente **INABILITAR** a empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** declarando **HABILITADA** apenas a proponente **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA EIRELI**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação, nos termos do Artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Guaíra/SP, 29 de Maio de 2020

George Garcia Ribeiro
CPF: 338.996.018-07
Membro

Eliana Paulo Quirino
CPF.: 329.172.318-07
Membro

André Luiz Domingues
CPF 164.014.588-52
Membro